



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de nº 6.2024-011

**OBJETO:** Contratação de pessoa física visando a locação de 01 (um) imóvel urbano para instalação do conselho municipal de assistência social de Tucuruí, sendo de natureza imprescindível para o município, pois uma das principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação é de deliberar e fiscalizar a execução da política de assistência social e seu funcionamento, por um período de 12 (doze) meses.

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador Geral do Município de Tucuruí/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo Licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-011**, com base nas regras insculpidas na legislação, declarando o que segue.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de autos referente a Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa física visando a locação de 01 (um) imóvel urbano para instalação do conselho municipal de assistência social de Tucuruí, sendo de natureza imprescindível para o município, pois uma das principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação é de deliberar e fiscalizar a execução da política de assistência social e seu funcionamento, por um período de 12 (doze) meses.

A Secretaria Municipal de assistência social de Tucuruí, solicitou abertura de processo para locação de imóvel, justificando da necessidade da contratação: sendo de natureza imprescindível para município o conselho de Assistência Social pois uma das principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação é de deliberar e realizar a execução da política de assistência social e seu funcionamento.

Consta nos autos memorando nº 008/2024 – SEMAS, justificativa de locação de imóvel específico. Apresentou também, declaração de não possuir imóvel próprio, relação de bens imóveis próprios do município de Tucuruí, laudo de avaliação do conselho municipal de assistência social, estudo técnico preliminar e despacho em 20.03.2024.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorizada abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, os autos foram autuados pela Comissão de Licitação, portaria nº 043/2024 - GP juntada proposta e documentos para habilitação: proposta de preços, documentos pessoais (CNH, RG e CPF), Escritura Pública, certidão negativa de imóvel urbano nº 0013/2024.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

A Comissão de Licitação, emitiu Justificativa da Contratação, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, resumo de proposta vencedoras – menor valor e minuta do Contrato Administrativo.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 47.2024 que, considerando a contratação de pessoa física visando a locação de imóvel para sediar o Conselho municipal de Assistência Social do Município de TUCURUÍ/PÁ, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de natureza imprescindível para fiscalização e execução e políticas públicas de assistência social e seu funcionamento no município de Tucuruí, por um período de 12 (doze) meses.

O processo de inexigibilidade foi ratificado em 29.04.2024, foi assinado o **Contrato nº 20240156**, entre a Fundo municipal de assistência social de Tucuruí/Pá e Demerval da Costa Nunes, inscrito no CPF nº 088.437.911-69, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), por um período de 12 (doze) meses.

Verifica-se nos autos que o extrato do Contrato nº 20240156 foi afixado no quadro de avisos da municipalidade e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 30.04.2024.

## II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que *“É inexigível a licitação: V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Ademais, o § 5º do art. 74, da lei 14.133/21, define os requisitos a serem obedecidos visando a locação de imóvel através de inexigibilidade de licitação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Compulsando os autos, observa-se que os requisitos foram preenchidos, com a juntada da documentação necessária para formalização do procedimento.

Quanto a publicidade, a nova lei de licitações prevê a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme art.94 da lei 14.133/21;

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

De certo que a Administração Pública deve demonstrar que a opção pela locação se mostra, sob quaisquer circunstâncias, mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações institucionais. Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de Controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade.

Desse modo, na análise em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os trâmites necessários, não havendo objeção quanto a formalidade do processo administrativo.

### **III – DO PARECER**

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através da modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-011**, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Termo de **Contrato nº 20240156**, (fls. 075 a 079), estando preenchidos os requisitos, concluindo que se encontra revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do Instrumento de Contrato.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente à Lei nº 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 083 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 30 de abril de 2024.

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controlador Geral do Município**  
Portaria nº 013/2023 GP